

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENERGIA SOLAR NO ESTADO		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	07/11/2023 15:03:22	Data da assinatura:	07/11/2023 15:05:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
07/11/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENERGIA SOLAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado do Ceará, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a capacitação e formação de profissionais nas diversas áreas relacionadas à energia solar, visando suprir a demanda crescente do setor e impulsionar o desenvolvimento da indústria solar no Ceará.

Art. 3º Serão estabelecidos cursos, treinamentos e programas de capacitação específicos voltados para diferentes perfis profissionais, tais como instaladores de sistemas fotovoltaicos, projetistas, técnicos de manutenção, engenheiros especializados, entre outros.

Art. 4º As instituições de ensino, centros de pesquisa, empresas do setor solar e órgãos governamentais serão incentivados a participar do programa, oferecendo cursos, estágios, bolsas de estudo e outras formas de apoio à formação de profissionais.

Art. 5º Serão estabelecidos critérios de qualidade e certificação para os cursos e programas de capacitação, garantindo que os profissionais formados estejam aptos a atuar com competência e segurança na área de energia solar.

Art. 6º O programa poderá contar com incentivos fiscais, subsídios e parcerias público-privadas para viabilizar a participação de profissionais e instituições no programa, bem como promover a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras na área de energia solar.

Art. 7º Os órgãos competentes serão responsáveis pela coordenação, fiscalização e avaliação do programa, visando garantir sua efetividade e qualidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais, os critérios de participação, os incentivos e demais aspectos necessários para a efetiva implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo suprir essa demanda crescente por profissionais na área de energia solar, por meio do estabelecimento de um programa de capacitação e formação específico.

A energia solar é uma fonte limpa e sustentável, com um papel fundamental na transição para um modelo energético mais verde. No entanto, a expansão da energia solar demanda profissionais capacitados e especializados em diversas áreas, desde a instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos até o desenvolvimento de projetos e a pesquisa de novas tecnologias.

A oferta de cursos, treinamentos e programas de capacitação voltados para diferentes perfis profissionais contribuirá para o desenvolvimento de habilidades técnicas e conhecimentos teóricos necessários para atuar no setor.

O envolvimento de instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas do setor solar fortalecerá a colaboração entre academia e indústria, promovendo a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Além disso, a certificação dos cursos e programas de capacitação garantirá a qualidade dos profissionais formados, elevando o nível de competência e segurança nas atividades relacionadas à energia solar.

O programa poderá contar com incentivos e parcerias para ampliar seu alcance e tornar a participação acessível a um maior número de interessados. A coordenação, fiscalização e avaliação do programa por órgãos competentes assegurarão a sua efetividade e contribuirão para a constante melhoria das ações e resultados alcançados.

Portanto, este projeto de lei visa fortalecer o setor de energia solar, capacitando e formando profissionais preparados para atender a demanda crescente do mercado, impulsionando o desenvolvimento tecnológico e sustentável do país.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 07 de novembro de 2023.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)